

UM OLHAR HISTÓRICO PARA O PLANEJAMENTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Líbia Maria Serpa Aquino¹
Nalú Farenzena²

Resumo: O planejamento da educação de âmbito nacional no Brasil é o tema do artigo, que objetiva reconstruir traços marcantes da sua trajetória nos séculos XX e XXI, a culminar com a formulação da Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 no Congresso Nacional. Trata-se de um recorte de pesquisa sobre a formulação do atual PNE, para a qual foi elaborada uma contextualização histórica, em parte aqui apresentada. Realizou-se pesquisa de caráter bibliográfico e análise do conteúdo de documentos e proposições legais. Destaca-se a relevância da reconstrução histórica, pois possibilitou verificar continuidades e mudanças em processos e em conteúdos do planejamento da educação.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Educação; Plano Nacional de Educação; Planejamento Educacional; Formulação de Políticas Públicas; História do Planejamento da Educação.

A Historical Glance At The National Education Planning In Brazil

Abstract: This paper addresses the national education planning in Brazil. It is aimed at reconstructing remarkable features of its trajectory in the 20th and 21st centuries, resulting in the drawing up of the 2014-2024 National Education Plan Law (PNE) in the National Congress. The research focus emphasized the drafting of the current PNE; for such, a historical contextualization was developed, which is partially presented here. A bibliographic research and content analysis of legal documents and proposals were accomplished. It is highlighted the relevance of the historical reconstruction, as it allows to check continuities and changes in the contents of the education plan.

Keywords: Education Public Policies; National Education Plan; Educational Planning; Public Policies Drawing Up; History of Education Planning.

INTRODUÇÃO

Este texto trata de processos, conteúdos e concepções de planejamento da educação, um dos instrumentos das políticas públicas na área portanto, das ações e decisões do Estado na educação, realizadas num movimento que envolve também a sociedade civil. O planejamento, ou propostas de planejamento, que focamos compreende ações que afetam todo o Brasil,

¹ Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. (libiaquino@gmail.com)

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (nalufarenzena@gmail.com)



situando-o no período que vai do lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) à edição da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Segundo Martins (2013), no caso da Educação, o marco da setorização do campo educacional foi a fundação, em 1924, da Associação Brasileira de Educação (ABE), que reivindicava a implantação de uma política nacional de educação, regulada a partir do poder central; o agente principal para a inclusão na agenda das políticas públicas educacionais foi o movimento de intelectuais ligados à Escola Nova. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, firmado por jovens intelectuais da ABE, propugnava pela elaboração de um plano de reconstrução educacional. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, conferiu *status* constitucional a um Plano Nacional de Educação: estabeleceu a responsabilidade da União em sua fixação, por meio de lei federal, e o vinculou a princípios e garantia de direitos educacionais.

No texto em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o PNE igualmente é referido como devendo ser objeto de lei federal, de duração decenal, com objetivos de articulação do sistema nacional de educação e definição de diretrizes e metas para os diferentes segmentos e assuntos da educação; linhas gerais de metas são especificadas no próprio texto constitucional. Assim como ocorreu no processo de elaboração da Carta de 1934, atores da sociedade civil influenciaram o teor do texto referente ao PNE da Constituição atual – seja na redação original, seja a dada pela Emenda à Constituição nº 59/2009.

Os dois parágrafos anteriores exemplificam movimentos da trajetória do planejamento da educação no Brasil, movimentos estes que envolvem atores da sociedade civil e do Estado, textos propositivos e normativos, delimitações institucionais e referências cognitivas e normativas sobre a educação e sua organização. Para reconstituir, em parte, a trajetória do planejamento de âmbito nacional, compreendido como integrante das políticas públicas de educação, nos valem da historiografia, razão pela qual cabem algumas palavras sobre a metodologia.

A historiografia pode apoiar a compreensão histórica das políticas educacionais. Popkewitz (1997, p. 23), ao referir-se ao método histórico como ferramenta de pesquisa, aponta que “[...] este facilita uma análise da forma como os fatos atuais se relacionam com outros fatos, formados por padrões do passado e destes desvinculados”. Sanfelice (2004) argumenta que, no que concerne às políticas educacionais, a História da Educação tem encontrado

amplo campo para o levantamento de fontes documentais. De acordo com esse autor, “[...] desde as constituições, passando-se pelos decretos, até a legislação complementar, regulamentadora, tudo tem sido utilizado” (SANFELICE, 2004, p. 100). Ainda no âmbito do Estado, Faria Filho (2000, *apud* PAULILO, 2010, p. 494) avalia que “[...] nos acervos e arquivos do aparelho estatal há uma forte presença de fontes escritas e outras resultantes de inovações tecnológicas, tais como fontes sonoras, de imagens digitais, disponíveis ao investigador interessado”.

Ainda sobre a investigação das políticas públicas de educação, numa perspectiva histórica, cabe explicitar o que seria uma história das políticas educacionais. Sanfelice (2004) pondera que não se trata de outra coisa senão da história política. Segundo Paulilo (2010, p. 495), “[...] mais que os atos e pensamentos das lideranças políticas, nota-se o interesse pela busca das respostas que as instituições políticas constituem para continuar funcionando no contato com instâncias sociais de outro tipo”.

Em termos sucintos, o objetivo deste artigo é expor traços marcantes da trajetória do planejamento da educação de âmbito nacional no Brasil, por meio da realização de uma pesquisa de reconstituição de trajetória, em perspectiva histórica, com análise de bibliografia e documental. Trata-se aqui de um recorte de uma tese de doutorado³, na qual a formulação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 foi priorizada, tendo sido utilizados ainda elementos da teoria de múltiplos fluxos de Kingdon (2006a; 2006b; CAPELLA, 2205; 2006) para fins de apoio à análise; essa teoria também se faz presente neste texto, de modo implícito, sobretudo na ênfase dada à dimensão histórica e às significações conferidas ao planejamento da educação.

O artigo é composto de quatro seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, encontra-se a trajetória do planejamento da educação no século XX, quando, em meio a avanços e recuos do ponto de vista de elaboração de fato de planos nacionais de educação, a ideia de planejamento foi reforçada e valorizada como marcador para as políticas educacionais. Na sequência, a década de 2000 e os primeiros anos da década seguinte, quando foram editadas duas leis que aprovaram o Plano Nacional de Educação (2001-2011 e 2014-2014). Nos comentários finais, realçamos a relevância do planejamento como referente da política educacional do País.

³Conteúdo omitido para fins de avaliação.



PROPOSTAS DE PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL NO SÉCULO XX

Na segunda metade do século passado, Dermeval Saviani já destacava as diferentes racionalidades existentes nas muitas tentativas de elaboração e de implementação de um Plano Nacional de Educação. Vejamos nos quadros abaixo as tentativas feitas nos últimos 80 anos em nosso país, seguindo as exposições de Saviani (1998) e Azanha (1998).

Quadro 1 - Objetos ou intencionalidades do planejamento nacional da educação no Brasil

Ano/Período	Objeto do Planejamento Nacional da Educação	Autores/ Proponentes
1932	Introdução da racionalidade científica	Escolanovistas
1937	Controle político-ideológico	Governo Vargas - Estado Novo
1961	Instrumento de distribuição de recursos para os diferentes níveis de ensino	Lei nº 4.024 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)
1964	Racionalidade tecnocrática na educação	Ditadura Civil-militar
1986	Racionalidade democrática	Governo Sarney
1990	Racionalidade financeira	Governos Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso

Fonte: elaboração das autoras, a partir de Saviani (1998).

Quadro 2 - Planos de educação de âmbito nacional no Brasil

Ano/Período	Plano	Observações
1962	1º Plano Nacional de Educação	Elaborado, tendo por referência a LDB 4.024/61 (art. 92), pelo Conselho Federal de Educação; restringia-se a plano de aplicação de recursos dos fundos de ensino de parte dos recursos federais da educação; sofreu duas alterações: em 1965 (salário-educação) e em 1966 (orientação para o trabalho)
1993	Plano Decenal de Educação para Todos	Foi descartado em 1995; restringia-se ao Ensino Fundamental.
2001	Plano Nacional de Educação 2001-2011	Aprovado em lei (Lei nº 10.172/2001)
2014	Plano Nacional de Educação 2014-2024	Aprovado em lei (Lei nº 13.005/2014)

Fonte: elaboração das autoras, a partir de Azanha (1998), com acréscimo das duas últimas linhas.

Ao observarmos os dois quadros, vemos que os autores voltam sua atenção para objetivos distintos. O primeiro, ocupa-se do objeto do planejamento nacional e, o segundo, se restringe a planos nacionais elaborados, destacando sua efetivação ou não; inclusive, reconhece a efetivação de apenas um deles, o de 1962, haja vista que os planos de 2001 e 2014 foram por nós acrescentados.

Segundo Coutinho (2006), na década de 1930 difundiu-se não só a constatação de que estávamos nos tornando uma sociedade moderna, na qual havia a emergência explícita de interesses múltiplos e diversificados, frequentemente em conflito, mas também a consciência de que, de certo modo, seria necessário criar mecanismos de representação desses interesses.

No bojo desse processo, em 1932, um grupo de educadores e intelectuais conseguiu captar o anseio nacional em prol da educação e lançou um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, o qual continha um diagnóstico da educação à época e pretendia ser um indicador de rumos. Na perspectiva dos chamados educadores liberais da década de 1930, a intervenção da União no sistema educacional deveria limitar-se a uma ação coordenadora e estimuladora, cabendo aos estados a competência para organizar, administrar e custear os seus sistemas de ensino. Horta (1997) explica que a ideia de ação coordenadora da União na educação entendia-se como a fixação de um plano geral, amplo e flexível; a ação estimuladora, pelo domínio da informação. A finalidade da intervenção seria garantir, para todos, igualdade de oportunidades educacionais.

Essa perspectiva tomou forma legal na Constituição de 1934, que atribuiu à União competência para traçar as *Diretrizes da Educação Nacional*, através de uma ação legislativa que se efetivaria pela discussão e aprovação, pelo Congresso, do Plano Nacional de Educação, cuja proposta deveria ser elaborada pelo Conselho Nacional de Educação. Tratava-se, assim, do estabelecimento de diretrizes gerais de organização e funcionamento do sistema de ensino, que permitissem à União coordenar a ação dos estados no campo da Educação.

A partir de novembro de 1935, quando se acentua a repressão ao comunismo e o País caminha a passos rápidos em direção ao autoritarismo, o termo *diretrizes* aparece em outras falas e assume outras conotações. De acordo com Horta (1982), o governo Vargas buscou combinar a repressão com uma

estratégia de *campanhacívica* patriótica, no bojo da qual pretendia envolver a totalidade do sistema educacional do País. Nesse marco, para o governo Vargas, estabelecer as diretrizes da educação nacional – competência atribuída à União pela Constituição de 1934 – nada mais era do que fixar as diretrizes políticas que deveriam orientar as bases sobre as quais se apoiaria o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação. O plano nacional, visto pelos educadores liberais como instrumento para evitar que a educação fosse influenciada pelas frequentes mutações no cenário político (HORTA, 1982), transforma-se em instrumento privilegiado de ação política.

A Constituição outorgada de 1937, portanto, que implantou o Estado Novo no País, atribuiu à União competência para “[...] fixar as bases e determinar os quadros da Educação Nacional, traçando diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude” (HORTA, 1994, p. 34). De acordo com Baía Horta (1997), a interpretação de Francisco Campos, então ministro da justiça, era a de que traçar diretrizes significava definir valores e esses valores inquestionáveis eram os relacionados à religião, à pátria e à família.

Essa orientação será retomada pelo ministro da Educação, Gustavo Capanema, que afirmará que a educação “longe de ser neutra [...] deve adotar uma filosofia e seguir uma tábua de valores; deve reger-se pelo sistema das diretrizes morais, políticas e econômicas que formam a base ideológica da Nação [...]” (HORTA, 1997, p. 35). Por essa razão, segundo Capanema, o Estado deveria assumir a suprema direção da educação nacional, por meio da elaboração de uma lei única. Nessa lei única, ou *Código da Educação Nacional*, seriam estabelecidas as diretrizes ideológicas da educação, bem como os princípios gerais de organização e funcionamento de todo o aparelho educacional brasileiro. O Código da Educação Nacional, proposto por Capanema, contou com 504 artigos, com detalhamento de cursos, currículos, exames e toda a rotina da gestão escolar, tendo sido descartado no final de 1937.

A Constituição de 1946 procurou esvaziar de seu conteúdo autoritário e centralizador as propostas de Capanema, ao ressaltar que a competência federal em matéria de legislação educacional não excluía a legislação supletiva ou complementar por parte dos estados. Essa Constituição, contudo, não menciona a elaboração de Plano Nacional de Educação.

A ambiguidade constitucional e, especialmente, a ambiguidade política, que marcaram o processo de redemocratização no período pós-estadonovista,

repercutiram fortemente no processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desencadeado em 1947 e só concluído em dezembro de 1961, com a edição da Lei nº 4.024/61. O texto da Lei refere-se ao planejamento nacional da educação quando atribui ao Conselho Federal de Educação e às suas câmaras a competência de subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do PNE (art. 7º, parágrafo 1º, alínea a; art. 9º, parágrafo 1º, alínea d;). Ou seja, mesmo que a Constituição Federal da época e a própria Lei de Diretrizes e Bases (LDB) não preceituassem a elaboração de PNE, de modo indireto isso é feito numa das atribuições do Conselho Federal de Educação (CFE). Além disso, a primeira LDB estabelecia que o CFE deveria elaborar planos de educação referentes aos fundos nacionais do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior (art. 92, parágrafo 2º).

O documento apresentado pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, foi um *plano nacional de educação* referente aos três fundos. Tal Plano, encaminhado pelo CFE ao ministro da Educação e Cultura, teria validade de oito anos e “[...] definia metas quantitativas e qualitativas para cada nível de ensino para o período de 1963-1970, normas reguladoras de aplicação de cada fundo e plano de aplicação dos recursos para o ano de 1963 [...]” (FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2011, p. 10).

Na sequência, a formulação da competência privativa da União em legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, da Constituição de 1946, será mantida na Constituição de 1967 (art. 8º, XVII, alínea q), ao que foi acrescentada a atribuição da União para estabelecer planos nacionais de educação e saúde (art. 8º, XIII).

Com efeito, a partir de 1964, o País ingressa numa fase em que, junto com a legislação, e de forma mais importante do que ela, a intervenção do Estado em educação passa a ser feita através do planejamento, concebido em uma perspectiva tecnocrática e economicista, que busca subordinar a educação às exigências do modelo econômico voltado para o atendimento dos interesses do capital e colocá-la a serviço da manutenção da ordem política autoritária (SAVIANI, 1987).

A opção autoritária também foi uma reação aos movimentos populares do período precedente. No início da década de 1960, a sociedade brasileira viveu uma época de grande efervescência, que inclusive chegou a ser chamada por Furtado (1962) de *período pré-revolucionário*. Nesse contexto, a sociedade se polarizou entre aqueles que, à esquerda, buscavam ajustar o modelo econômico à ideologia política e os que, à direita, procuravam adequar a ideologia política



ao modelo econômico. Nesse período, ampliava-se a mobilização popular pelas reformas de base, com as Ligas Camponesas no meio rural, os sindicatos de operários nas cidades, as organizações dos estudantes secundaristas e universitários e os movimentos de cultura e educação popular. Igualmente, mobilizou-se a classe empresarial. Pelos reveses da história, o rumo à esquerda foi abandonado com o golpe de Estado civil-militar.

A política governamental, como era de se prever numa ditadura, não foi a de respeitar a autonomia da representação dos interesses sociais, o que repercutiu na opção por planos de desenvolvimento e setoriais de cunho tecnocrático. Ao tratar desse tema, Vieira (2014) comenta que se costuma associar a presença do planejamento governamental, no Brasil, ao período da ditadura militar. De fato, a observação faz sentido. Embora tenha sido introduzido na vida pública em momento anterior da história, foi no pós-1964 que este ganhou força e substância e, por isso mesmo, passou a ser incorporado às ações do Estado em geral.

Entre os planos de 1937 e 1962, a diferença básica estava na própria concepção de plano; o primeiro, traduzia-se numa ordenação até nos pormenores da educação brasileira, enquanto o segundo apenas estabelecia determinados critérios para os esforços articulados da União, dos estados e dos municípios na aplicação dos recursos destinados à Educação. Quanto aos planos educacionais nacionais do período ditatorial, foram chamados de planos setoriais, vinculados aos planos nacionais de desenvolvimento, com orientação marcadamente calcada em estudos da economia da educação, que consideram os *investimentos* no ensino como destinados a assegurar o aumento da produtividade e da renda, individual e do país.

Após a iniciativa pioneira de 1962 e suas revisões, sucederam-se, em mais de 25 anos, cerca de dez planos. Num exaustivo estudo do que foi feito nessa área, até 1989, Roberto Moreira (1989) conclui que essa sucessão de planos elaborados, parcialmente executados, revistos e abandonados, reflete não apenas os males gerais da administração pública brasileira, como também o fato de que, na educação, pela razão de ela nunca ter sido realmente prioritária para os governos, as coordenadas da ação governamental no setor ficavam bloqueadas ou dificultadas pela falta de integração ministerial.

E como se apresenta a questão da elaboração de diretrizes e planos nacionais a partir da Constituição de 1988?

De acordo com essa Constituição, promulgada em outubro de 1988, compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Inova-se, contudo, em relação às constituições anteriores, ao atribuir à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre a educação (art. 24, IX). Assim, ao exercer a sua competência privativa de legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional, a União deve fazê-lo de tal forma que não invada a competência de legislação estadual sobre Educação. A atual Constituição determina que, no âmbito da legislação concorrente, a ação da União limite-se ao estabelecimento de normas gerais (art. 24, parágrafo 1º).

O início da discussão, na sociedade, da atual LDB, deu-se em 1986 e se inclui numa forte e inovadora tendência do movimento de educadores de participar e influenciar no processo de formulação de uma política educacional que se realiza na instância parlamentar. O próprio processo constituinte havia instituído formas significativas de participação da cidadania. Entre as inovações podem ser citadas as emendas e sugestões a serem recebidas das assembleias legislativas e câmaras municipais, as audiências públicas nas subcomissões e comissões da Constituinte e as emendas populares. O Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte foi importante organizador da mobilização popular e incentivador da participação das entidades no processo constituinte.

No setor educacional, formou-se uma coalizão de defesa de causa denominada Fórum em Defesa do Ensino Público e Gratuito na Constituinte, o qual atribuiu grande importância à legislação como transformadora da realidade social. O projeto educacional não é visto como obra exclusiva da legislação, mas esta pode constituir um “[...] instrumento através do qual o Estado regula, acentuando ou amenizando, as tendências em marcha” (SAVIANI, 1998, p. 48).

Cabe reiterar que a Constituição de 1988 estabeleceu, no seu art. 214, a elaboração, por meio de lei, do Plano Nacional de Educação. A LDB, quando aprovada em 1996, estabeleceu o prazo de um ano (a contar de dezembro de 1996) para que o Executivo encaminhasse projeto de lei de PNE (de duração decenal) ao Congresso Nacional. Para compreender a trajetória de elaboração do primeiro PNE, formulado após a edição da LDB de 1996, é necessário situar o movimento social na área da educação iniciado ainda na década de 1970.

O período compreendido entre 1975 e 1988 foi extremamente rico, no aspecto de organização do campo educacional no Brasil (ver Quadro 3). A

partir de 1975, são formadas entidades de pesquisa e organizações sindicais que visam a opor-se às políticas educacionais do governo militar e, em seguida, aglutinar os educadores diante de temas comuns e resistir às políticas contrárias às suas posições ideológicas e aos seus interesses específicos (CUNHA, 2008).

Notadamente, houve um grande movimento de profissionais da educação brasileira, em todos os níveis de ensino, com o objetivo de acompanhar, de forma propositiva, a formulação da política da educação contida tanto na Constituição da República de 1988 quanto no texto da LDB nº 9.394/1996. Essa organização está resumida no Quadro 4, que revela, entre outros, os diferentes e diversos encontros nacionais organizados pelas entidades para discutir e formular propostas para o Plano Nacional de Educação oriundo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Quadro 3 - Formação de entidades da área da educação de âmbito nacional no período 1975-1981

ANO	ORGANIZAÇÃO
1975	Integração das associações de professores de 1º e 2º graus à Confederação dos Professores do Brasil (CPB), que, depois da CF/88, passou a chamar-se Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ensino (CNTE). Atualmente, denomina-se Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).
1977	Surge a ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), concebida em estreita vinculação com os recém-criados programas de pós-graduação.
1979	É criada a ANDE (Associação Nacional de Desenvolvimento da Educação).
1981	Os docentes do ensino superior criam a ANDES (Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior).

Fonte: elaboração das autoras, a partir de Baía Horta (1997).

Quadro 4 - Fóruns de discussão da sociedade civil que precederam a CF/88, a LDB 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação 2001-2011

PERÍODO	FÓRUM
1980	I Conferência Brasileira de Educação
1986	IV Conferência Brasileira de Educação (Carta de Goiânia)
1986	Fórum da Educação na Constituinte, em defesa do Ensino Público e Gratuito.
1989	Fórum da Educação Pública na LDB que, em 1990, passa a denominar-se Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB.
1996	I CONED - Congresso Nacional de Educação - ocorrido em Belo Horizonte - MG
1997	II CONED - Congresso Nacional de Educação - ocorrido em Belo Horizonte - MG
1999	III CONED - Congresso Nacional de Educação - ocorrido em Porto Alegre - RS

Fonte: elaboração das autoras a partir de Horta (1997) e documentos do I, II e III Congresso Nacional de Educação (Coned).

Tanto as diretrizes emanadas da IV Conferência Brasileira de Educação, através da Carta de Goiânia, de 1986, como a organização dos educadores no



Fórum em Defesa do Ensino Público e Gratuito na Constituinte, tinham suas concepções voltadas para a inserção no texto legal de propostas políticas para a educação.

O II Coned (1997)- Congresso Nacional de Educação -, cujo objetivo central foi a elaboração democrática de um Plano Nacional de Educação, consolidou o trabalho iniciado no I Coned (1996). O processo de construção desse Plano atendeu ao compromisso assumido pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, em sua proposta de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto à regulamentação do artigo 214 da Constituição Federal de 1988. O III Coned (1999) referendou o texto elaborado na Conferência do ano anterior, reiterando, dessa forma, o que já havia sido discutido e enviado ao Congresso Nacional, pelas entidades que participavam do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

O que caracterizava essa proposta de PNE era uma visão, predominante, de uma sociedade excludente, no interior da qual a educação é desigualmente repartida, tendo como consequência imediata a ênfase na democratização da educação e na ampliação dos deveres do Estado. Portanto, fundamentando as novas propostas está a crença no poder redistribuidor do Estado e na concepção de um controle da sociedade sobre o Estado (Documento final do II CONED, 1997).

Acerca da introdução do planejamento educacional no Brasil, Vieira (2014, p. 60) aponta que, tal ação “[...] coincide com o advento de estruturas de planejamento governamental criadas, de modo específico, a partir da segunda metade dos anos 1960, sob a égide dos governos militares”. Com o fim do regime militar, na análise da mesma autora, houve redirecionamento dos planos. No período de redemocratização, como vimos, fóruns de educação, formados por entidades da sociedade civil e ligados à defesa do ensino público, organizaram-se e, numa linha de continuidade, intervieram para que a proposição de planos nacionais de educação ficasse inscrita na Constituição Federal e na LDB; a elaboração de uma proposta de PNE nos congressos nacionais de educação do final da década de 1990 pode ser vista, assim, como parte do movimento propositivo da redemocratização do Estado e da educação.

PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI

O Plano Nacional de Educação 2001-2011 foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 10.172, em 09 de janeiro de 2001. Sua duração foi prevista para dez anos, portanto, até início de janeiro de 2011. Em consequência, os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam elaborar também seus planos decenais correspondentes. Esse Plano Nacional de Educação abrangia todos os níveis e modalidades de ensino e foi o primeiro a ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, tanto por exigência da Constituição Federal de 1988 quanto pelo artigo 9º da LDB nº 9.394/96.

Na tramitação da Lei do PNE 2001-2011, confrontaram-se dois projetos. Um deles, apresentado em primeiro lugar, no início de 1998, firmado pelo Deputado Ivan Valente (PT/SP) e outros congressistas e, de fato, resultante dos debates dos congressos nacionais de educação (Coned) realizados em 1996 e 1997, que envolveram a participação de aproximadamente 27 entidades da sociedade civil – esse projeto ficou conhecido por representar uma *proposta da sociedade brasileira*. Outro projeto de lei foi iniciativa do Poder Executivo federal e foi tomado como texto de referência pela relatoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O texto final, contudo, incluiu conteúdos das duas proposições, bem como outros, oriundos do processo legislativo, em pouco mais de três anos de tramitação.

O PNE 2001-2011 apresentava, em cada segmento, uma introdução, com objetivos e prioridades, e se organizava em quatro partes, que tratavam dos diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas setoriais para cada nível ou etapa e modalidade de educação ou ensino, além de destacar as temáticas do magistério da Educação Básica e do financiamento, gestão e acompanhamento e avaliação do Plano. O texto era composto por 295 objetivos/metasp, resultantes da fusão ou incorporação das metas dos projetos de lei do Poder Executivo e da sociedade brasileira, além de emendas e propostas surgidas no processo de tramitação no parlamento federal. Os objetivos/metasp foram sinalizados em termos de responsabilidades da União na sua consecução (iniciativa ou colaboração).

Ao fixar diretrizes, objetivos e metas de médio e longo prazo, esse PNE pretendeu assegurar a continuidade das políticas. Sua eficácia, no entanto,

dependeria do grau de compromisso assumido com sua implementação pelos governos e pela sociedade. A consecução dos seus objetivos e metas foi bastante parcial. Em Dourado (2011) encontra-se uma sistematização de diversas avaliações da implementação do PNE 2001-2011. O autor refere que, nos governos Lula da Silva, foram formuladas, implementadas e induzidas políticas e ações do governo da União que contribuíram para o cumprimento parcial das metas e objetivos do PNE, embora o próprio Plano não tenha sido “o eixo das ações desencadeadas” (DOURADO, 2011, p. 51), por conseguinte, foi secundarizado. De todo modo, objetivos e metas pendentes de implementação constituíram referência para a avaliação da política nacional de educação e permaneceram como agenda para o Plano decenal seguinte.

Antes de tratar do PNE 2014-2024, é importante descrever uma mudança no art. 214 da Constituição da República, efetuada por meio da Emenda Constitucional n. 59/2009. No art. 214, a duração do PNE foi alterada de *plurianual* para *decenal*. O objetivo do PNE, antes de “articulação e desenvolvimento do ensino e de integração das ações do poder público”, passou a ser o de “[...] articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino [...] por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. Além disso, foi acrescentado um item entre as diretrizes mais gerais do plano nacional: estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Com a reformulação do art. 214, é reforçada a necessidade de cooperação e colaboração federativas na educação, como também de garantia de recursos para a consecução dos planos, meta esta ausente do texto final da Lei do PNE 2001-2011. Desse modo, o Plano Nacional de Educação, que sucederia aquele editado em 2001, contaria com novas referências de caráter constitucional.

Em 20 de dezembro de 2010, nove meses depois da realização da Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010, o Poder Executivo protocolou projeto de lei (PL) de plano nacional de educação, o qual recebeu, na Câmara dos Deputados, o número 8.035/2010, com a seguinte ementa: “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”. Na mesma data, a Mesa Diretora da Câmara encaminhou o PL nº 8.035/2010 às comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania, com a proposição em regime de prioridade. Em março de 2011, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL.

Durante a primeira fase de tramitação do PL nº 8.035/2010 na Câmara, ocorreu um processo de oitiva da sociedade brasileira, através de fóruns representativos, na maioria dos estados brasileiros, nos quais estavam presentes diversos conselhos estaduais e municipais de educação, bem como outras instâncias representativas de secretários municipais de educação, de secretários estaduais de educação, de professores, estudantes e pais. Grande destaque na tramitação foi a apresentação de emendas. Em curto espaço de tempo, a partir de 20 de maio de 2011, foram protocoladas quase três mil emendas ao texto original do PL, fato nunca antes ocorrido em tramitação de matérias relativas à educação no Congresso Nacional.

Após 18 meses de tramitação, a Comissão Especial da Câmara votou um substitutivo. A proposta, aprovada por unanimidade, incluiu uma meta de investimento em educação correspondente a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em Educação, a ser alcançado no prazo de dez anos. Esse era o ponto mais polêmico do projeto. Conforme o texto aprovado, a determinação é que se ampliassem os recursos para Educação, para um patamar de 7% do PIB, no prazo de cinco anos, até atingir os 10% ao fim da vigência do plano. Essas metas foram mantidas na Lei nº 13.005/2014.

Após a aprovação na Comissão Especial (junho de 2012) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (outubro de 2012), o Projeto de Lei seguiu para o Senado Federal e lá foi renomeado para Projeto de Lei da Câmara (PLC), recebendo o número 103/2012. Foi distribuído para as comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e também para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Nas três comissões foram apresentadas emendas e aprovados substitutivos.

No ano de 2013, após a sanção da lei dos *royalties* e fundo social do pré-sal para a educação, o PL foi examinado com mais celeridade, tendo sido aprovados pareceres na CAE e na CCJ. Na CCJ, o substitutivo aprovado em setembro não agradou vários setores da comunidade educacional. As acusações e as críticas eram que o texto se afastava, cada vez mais, das posições majoritárias da Conaede 2010 (BRITTO, 2015).

Na Comissão de Educação, manteve-se candente o debate. Foi aprovado um substitutivo que retomava em parte o texto da Câmara dos Deputados, porém, fortes controvérsias se mantiveram, como as referentes à meta 4 (sobre educação especial) e à meta 20 (financiamento da educação), adicionando-se o embate em torno da diretriz de promoção da igualdade de gênero, racial, regional, de gênero e de orientação sexual; na verdade, o incômodo era com

gênero e orientação sexual. No plenário, “a discussão da matéria foi marcada pelo embate entre governo e oposição” (BRITTO, 2015, p. 34). O texto foi aprovado em dezembro de 2013 e despachado à Câmara.

De fevereiro ao início de maio de 2014, o PL 8.035/2010 (substitutivo do Senado) voltou a ser apreciado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que atuou na tramitação do Projeto entre 2011 e 2012. Foi levado em conta o substitutivo do Senado, o texto aprovado na Câmara, depoimentos de audiências e diálogos com diversos atores. Foi buscada a construção de acordos sobre os pontos mais disputados: “[...] a participação do setor público na expansão de vagas na educação profissional e superior; a diretriz sobre a superação das desigualdades de gênero e orientação sexual; a meta 4, a implementação do CAQ [custo aluno qualidade] e o papel da União em sua complementação” (BRITTO, 2015, p. 34-35), além da meta 20, sobre o financiamento da educação. Aprovado na Comissão Especial, o PL 8.035/2010 seguiu para apreciação do Plenário, sendo aprovado no início de junho de 2014; a sanção presidencial ocorreu sem vetos, editando-se a lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

É de destacar, do período de formulação desse PNE, além do trabalho realizado no âmbito parlamentar, a atuação de entidades da sociedade civil no intuito de influenciar os conteúdos do Plano. Além da participação nas conferências de educação promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), com contribuições ao Plano, atores da sociedade civil integraram o Fórum Nacional de Educação, criado em 2010, e atuaram diligentemente durante a tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional. Emblemática foi a atuação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação⁴, a qual, ao encabeçar o movimento PNE pra valer!, e juntamente com outros agentes, incidiu em conteúdos do Plano, dos quais se destaca a redação da meta 20, sobre o financiamento da educação, e de suas estratégias sobre a implantação do custo aluno qualidade como parâmetro para o financiamento e para o compromisso da União no financiamento da educação básica.

⁴ A Campanha foi criada em 1999. A descrição que consta em seu sítio na *internet* é a seguinte: “Hoje é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula centenas de grupos e entidades distribuídas por todo o país [...] além de milhares de cidadãos que acreditam na construção de um país justo e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade”. Disponível em: <<http://campanha.org.br/quem-somos/a-campanha/>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

A Lei do PNE 2014-2014 contém 14 artigos e um anexo, integrado por 20 metas educacionais, desdobradas em estratégias, que o País deverá atingir no prazo de dez anos. Nas metas e nas estratégias, aparecem prazos intermediários ou finais de consecução. Entre as disposições dos artigos, encontram-se, entre outras, às referentes: a diretrizes do PNE; ao monitoramento do PNE; à realização de conferências nacionais de educação; à elaboração de planos educacionais pelos entes subnacionais; à atuação colaborativa e cooperativa dos entes federativos; à elaboração, por parte dos estados e dos municípios, de leis que disciplinem a gestão democrática da educação; à criação do sistema nacional de educação. As metas estão resumidas no Quadro 6, no qual é possível verificar a abrangência, com metas que cobrem os diferentes níveis, etapas e modalidades da educação nacional e que dizem respeito à expansão da cobertura da educação e à garantia de condições de qualidade na oferta educacional, nas suas múltiplas dimensões.

Quadro 6 – Metas do PNE 2014-2024

Meta	Assunto	Resumo do Conteúdo
1	Educação Infantil	universalização da pré-escola e matrícula de 50% das crianças de 0 a 3 anos
2	Ensino Fundamental	universalização 6 a 14 anos e conclusão, na idade adequada, para 95% dos alunos
3	Ensino Médio	universalização 15 a 17 e taxa líquida de 85%
4	Educação Especial	universalização, na rede regular de ensino
5	Ensino Fundamental/Alfabetização	alfabetizar as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental
6	Tempo Integral	50% das escolas públicas e 25% dos alunos
7	Qualidade na Educação Básica	fomento à qualidade; atingimento das metas do Ideb
8	Escolaridade dos Jovens (18 a 29 anos)	alcance de média de 12 anos de estudo para a população entre 18 e 20 anos rural, do Nordeste, mais pobres; igualar escolaridade negros e não negros
9	Alfabetização Jovens e Adultos	Erradicação do analfabetismo absoluto e redução da taxa de analfabetismo funcional pela metade
10	Educação de Jovens e Adultos (EJA)/ Educação Profissional	25% matrículas de EJA na modalidade ensino fundamental ou ensino médio integrado à educação profissional
11	Ensino Técnico	triplicar as matrículas; 50% da expansão no segmento público
12	Educação Superior	taxa bruta 50%; taxa líquida 33% (18-24 anos); 40% da expansão de matrículas na rede pública

13	Educação Superior: proporção de mestres e doutores	ampliação da proporção de mestres e doutores atuando na educação superior
14	Pós-Graduação stricto sensu	atingir titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores
15	Formação e Valorização dos Profissionais da Educação	instituir política nacional de formação; formação em curso de licenciatura de todos os professores da educação básica
16		pós-graduação para 50% dos professores; garantia de formação continuada
17		equiparar rendimento dos professores com o dos demais profissionais
18		plano de carreira profissionais da educação pública; na educação básica: piso salarial nacional como referência
19	Gestão Democrática da Educação e da Escola	assegurar condições para efetivação da gestão democrática (ênfase na escolha de diretores por critérios de mérito e consulta à comunidade)
20	Financiamento	gasto público em educação pública/PIB: 7% até 5º ano e 10% até o final da década

Fonte: Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014).

COMENTÁRIOS FINAIS

O objetivo deste texto foi o de expor traços marcantes da trajetória do planejamento da educação de âmbito nacional no Brasil, por meio de uma pesquisa de reconstituição de trajetória, a qual compreendeu análise de bibliografia e documental, delimitada no período entre os anos 1930 e 2014. Nestes comentários finais, tecemos algumas considerações a partir do olhar sobre o período e nos limites do que foi possível contemplar no recorte especificado.

Um primeiro ponto a destacar concerne às oscilações na abrangência e em concepções do planejamento nacional da educação. As diferentes racionalidades que fundamentaram os planos, expostas no Quadro 1, resumem essa característica, à qual pode-se acrescentar, para os planos nacionais de educação 2001-2011 e 2014-2024, traços de uma *racionalidade participativa*, expressa, por exemplo, na proposição de um PNE como resultado dos debates

dos congressos nacionais de educação de 1996 e 1997, na realização da Conae de 2010, ou, ainda, na atuação da sociedade civil na tramitação do projeto de lei que originou a Lei nº 13.005/2014.

Oscilações também ocorreram em propostas e práticas de relações Executivo-Legislativo, intergovernamentais e Estado-sociedade, influenciadas pelos contextos políticos. Esse aspecto pode ser ilustrado pelas competências conferidas à União, no planejamento nacional, em diferentes momentos, e também pelo modo como os sistemas de ensino subnacionais foram envolvidos ou contemplados nos planos.

Um terceiro ponto diz respeito à constituição e atuação de fóruns da sociedade civil, de organização autônoma, ao longo do período. É marcante e deixou um legado, que repercute até hoje, a intervenção política dos educadores que lançaram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Igualmente, sobressai a influência do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na proposição do PNE da sociedade brasileira, na década de 1990, o que de certo modo tem continuidade na ação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e entidades com ela convergentes em diversos temas, durante a tramitação da Lei do PNE 2014-2024.

No momento em que este texto é escrito, 2019, o PNE 2014-2024 está no meio da sua vigência temporal. Monitoramentos já realizados apontam que metas intermediárias não foram cumpridas e que o ritmo de evoluções está muito aquém do esperado para que se chegue a 2024 com um balanço positivo. Não há indícios de que o PNE tenha sido tomado como efetiva agenda de políticas no âmbito do Poder Executivo Federal; pelo contrário, a promulgação da Emenda nº 95/2016, que estabelece um teto para as despesas primárias da União, impõe um ajuste orçamentário incompatível com o patamar de gastos e de compromissos consagrados no PNE. Como os planos anteriores, o atual está sendo secundarizado como instrumento efetivo da ação pública setorial, mas tem, ainda, a força da legitimidade legal e do que preconiza como *tarefas por fazer* na linha da democratização da educação no País.

REFERÊNCIAS

AZANHA, José Mário Pires. Planos e políticas de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. In: MENESES, João Gualberto de Carvalho *et al.*

Estrutura e funcionamento da educação básica: leituras. São Paulo: Pioneira, 1998.



BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996. p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jan. 2001. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da

Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal... *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 nov. 2009. p. 8. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 2014. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 dez. 2016. p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRITTO, Tatiana Feitosa de. Passo a passo no legislativo: os caminhos do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional. In: GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITTO, Tatiana Feitosa de (Org.). *Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara; Senado Federal, Edições Técnicas, 2015. p. 19-39.

CAPELLA, Ana Cláudia N. Formação da Agenda Governamental: perspectivas teóricas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, GT 19 - POLÍTICAS PÚBLICAS, 29, 2005, Caxambu. *Anais...* Caxambu, 2005.

CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, São Paulo, n. 61, p. 25-52, 2006.

COUTINHO, Carlos Néelson; LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (Org.). *Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Fundação Fiocruz/EPSJV, 2006.

CUNHA, Marcos Vinicius. O “manifesto dos pioneiros” de 1932 e a cultura universitária brasileira: razão e paixões. *Revista Brasileira de História da Educação*, Maringá, v. 8, n. 2, 2008.



DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação como política de Estado: antecedentes, históricos, avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). *Plano Nacional de Educação (2011-2014): avaliação e perspectivas*. Goiânia: Editora UFG, 2011. p. 17-60.

FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. *Políticas Públicas: coletânea*. v. 1. Brasília: ENAP, 2006a. p. 219-224.

KINGDON, John. Juntando as coisas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. *Políticas Públicas: coletânea*. v. 1. Brasília: ENAP, 2006b. p. 225-245.

HORTA, José Silvério Baía. *Liberalismo, Tecnocracia e Planejamento Educacional no Brasil (uma contribuição à história da educação brasileira no período 1930-1970)*. São Paulo: Editora Autores Associados; Cortez Editora, 1982.

HORTA, José Silvério Baía. *O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945)*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994.

HORTA, José Silvério Baía. Plano Nacional de Educação: da tecnocracia à participação democrática. In: CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Baía; BRITO, Vera Alves de. *Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e Plano Nacional de Educação*. São Paulo: Editora do Brasil, 1997.

MARTINS, Paulo Sena. Planejamento educacional e federalismo no Brasil: negociação federativa e execução de políticas educacionais. In: FERREIRA, Elisa Bartolozzi; FONSECA, Marília (Org.). *Política e planejamento educacional no Brasil do século 21*. Brasília: Liber Livro, 2013.

MOREIRA, João Roberto. *Planejamento Educacional no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

PAULILO, André Luiz A pesquisa em Políticas públicas de educação numa perspectiva histórica. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 19, n. 229, p. 481-510, set./dez. 2010.

POPKEWITZ, Thomas. *Reforma educacional: uma política sociológica - poder e conhecimento em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SANFELICE, José Luís. Fontes e história das políticas educacionais. In: LOMBARDI, José Claudinei; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (Org.). *Fontes, história e historiografia da educação*. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 97-108.

SAVIANI, Dermeval. *Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino*. São Paulo, Cortez: Autores Associados, 1987.

SAVIANI, Dermeval. Contribuição à elaboração da nova LDB, um início de conversa. *Ande: revista da Associação Nacional de Educação*, Campinas, v. 7, n. 13, p. 5-14, 1998.

VIEIRA, Sofia Lerche. Planos e políticas educacionais: das concepções às práticas. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria (Org.). *Planos de Educação no Brasil: Planejamento, Políticas, Práticas*. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 55-72.

Recebido em 22/07/2019

Aprovado em 15/09/2019